



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



Parecer CGIM

Processo nº 9/2020-003 - SRP

Pregão Presencial

Interessada: Prefeitura Municipal de Maracanã e suas Secretarias.

Assunto: Registro de Preços para a futura ou eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância de acesso a rede internet via radio, com link dedicado de 60 Mbps, sendo 02 links de 10 Mbps e 02 de 20 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã e secretaria integradas.

RELATORA: Sra. **Rafaely Clécia Pereira Barroso**, responsável pelo Controle Interno do Município de MARACANÃ/PA, nomeada nos termos da **Portaria Municipal nº 100/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo licitatório, **Pregão Presencial nº 9/2020-003**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis concomitantemente a Comissão Licitatória e seus representantes atinentes ao processo em pauta

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para a futura ou eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância de acesso a rede internet via radio, com link dedicado de 60 Mbps, sendo 02 links de 10 Mbps e 02 de 20 Mbps, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã e secretaria integradas.

Nos autos do processo constam: Solicitações de despesas nº 20200228002, 20200228003, 20200228004, 20200228005. Despacho ao setor competente para providenciar pesquisa de preços e existência de recursos orçamentários, cotações de preços estimados, mapa de cotação de preços, declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorização de abertura de processo, autuação, portaria nº 279/2019-GAB/PMM – nomeia o pregoeiro e equipe de apoio, despacho a assessoria jurídica para análise de minuta do edital, minuta do edital e seus anexos, parecer jurídico, edital e seus anexos, publicações de aviso de licitação nos jornais DOU, IOEPA e Jornal Diário do Pará. A sessão foi aberta no dia 27 de março de 2020 as 09h00min horas na sala de licitações. Registrado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



a presença da empresa licitante: K L F BRITO EIRELI, inscrito com CNPJ nº 29.327.861/0001-60, onde apresentaram documentos que compõem o Credenciamento, Proposta de preços, Documentos de habilitação jurídica, relativos à regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica, Regularidade Econômico-financeira, assim como consta nos autos a Ata de realização de sessão e Termo de adjudicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A modalidade adotada encontra-se fundamentada na Lei 8.666/93, art.15, II e Decreto Federal 3.931/01, art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13, art. 3º, IV e Lei nº 10.520/02.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame. Foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo. Segue o feito.

CONCLUSÃO

A responsável pelo Controle Interno do Município de Maracanã-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação no processo licitatório em tela, não foram detectadas irregularidades, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado. Deste modo, manifesta-se FAVORÁVEL ao certame.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Maracanã/PA, 31 de março de 2020.

Rafaely Clécia Pereira Barroso
Coordenadora do Controle Interno